



DECRETO NÚMERO 7679 DE 07 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre permissão de uso de área pública ao Sr. Carlos Henrique Maraviglia.”

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso de parte da área pública de no impor de 1,43m² (um metro e quarenta e três centímetros quadrados) localizada na Área Pública constante como Área de Recreio, do Loteamento Jardim Costa Azul, localizado no Bairro da Praia Dura, em Ubatuba/SP, ao Sr. Carlos Henrique Maraviglia, CPF 084.326.588-47, conforme descrito no Processo Administrativo nº SAU/6.108/2019.

Art. 2º A presente permissão de uso a título discricionário e precário, será permitido pelo tempo conforme descrito na CLÁUSULA QUARTA do Termo de Permissão de Uso o qual fará parte integrante deste Decreto.

Art. 3º O uso do local em desacordo com sua finalidade descrita no processo SAU/6.108/2019, ou o descumprimento do Termo, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, com as imposições nele estabelecidas.

Art. 4º Pelo uso do local em desacordo com sua finalidade descrita no processo SAU/6.108/2019, ou o descumprimento do Termo, ensejará a imediata revogação da permissão de uso, com as imposições nele estabelecidas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 07 de julho de 2021.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal**

**SILVANA CACCIN D'ANGELO
Secretária Municipal de Urbanismo**

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/srpb



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP E CARLOS HENRIQUE MARAVIGLIA PARA UTILIZAÇÃO DE PARTE DE ÁREA PÚBLICA DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA AZUL, NO BAIRRO DA PRAIA DURA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, neste ato, representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Flavia Cômitte do Nascimento**, aqui denominada simplesmente **PERMITENTE** e de outro lado o Sr. **Carlos Henrique Maraviglia**, brasileiro, portador do RG nº 11.558.143, CPF nº 084.326.588-47, residente e domicílio na Rua Jessié Martins Valdrigue, nº 08, Jardim Oriental, São Paulo/SP, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO** celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso **Onerosa** em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 92, §3º, e informações constantes no Processo Administrativo nº SAU/6.108/19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O **MUNICÍPIO**, através do presente instrumento, permite ao **PERMISSIONÁRIO**, a utilização do espaço de 1,43 metros quadrados da Área Pública constante como área de Recreio, do Loteamento Jardim Costa Azul, localizado no Bairro da Praia Dura, em Ubatuba/SP, conforme descrito no Processo Administrativo SAU/6.108/19, folha 06.

Cláusula Segunda – Obrigações

São obrigações da Permissionária:

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados neste Termo;
- b) Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- c) Zelar pela conservação do espaço permitido, mantendo-o em perfeito estado de utilização, higiene, limpeza, sendo de inteira responsabilidade de Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento.



Cláusula Terceira – Uso e Atividade

- 3.1 A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 3.2 É vedado o uso do imóvel permitido para a realização de propaganda político-partidária.
- 3.3 É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha a uso permitido no imóvel, objeto de Permissão de Uso.
- 3.4 O **PERMISSIONÁRIO** fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

Clausula Quarta – Prazo

- 4.1 A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período indeterminado podendo ser revogado através de notificação escrita e justificada pelo município com o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta.
- 4.2 Findo o prazo estipulado na subcláusula 4.1 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
- 4.3 Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar por escrito sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

Cláusula Quinta – Proibições

- 5.1 É proibido ao **PERMISSIONÁRIO**:
- a) transferir , ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
 - b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Permitente;
 - c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**;
 - d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;



Cláusula Sexta – Sanções

6.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO**, o direito de aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total da ajuda de custo, atualizado pelos índices adotados pelo Município;
- c) revogação da Permissão de Uso;

6.2 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1 Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2 As construções e reformas efetuadas pelo **PERMISSIONÁRIO** no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do Permissionário.

7.3 Qualquer alteração referida, poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, a revogação da permissão do uso.

Cláusula Oitava – Revogação

8.1 Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;
- c) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;



- d)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2 Os casos de revogação acima descritos, serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação da área permitida, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

Cláusula Nona – Foro

9.1 Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 08 de julho de 2021.